

FILANTRÓPICOS FORTALECIDOS, POPULAÇÃO BEM ASSISTIDA

19, 20 E 21 DE MARÇO 2024 - CURITIBA / PR

Atualizações sobre o CEBAS
Aspectos Contábeis e da Prestação de Contas
Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/23

Luís Eduardo Azevedo AZEVEDO AUDITORES INDEPENDENTES



Quem sou

Luís Eduardo Azevedo

Administrador de Empresas e Contador, com MBA pela FGV em Finanças, Contabilidade e Auditoria.

Auditor Independente, inscrito no CNAI/CFC, habilitado para atuar em entidades reguladas pela CVM e pelo BACEN.

Há 23 anos atuando como Auditor independente e Consultor de Santas Casas e Hospitais Filantrópicos em todo território nacional.

Sócio diretor da Azevedo Auditores Independentes, fundada em 1993, atendendo Entidades do Terceiro Setor, principalmente filantrópicas da áreas de saúde, educação, social e planos de saúde.



Legislação CEBAS



1988 Constituição Federal

1991 Lei nº 8.212 Art. 55

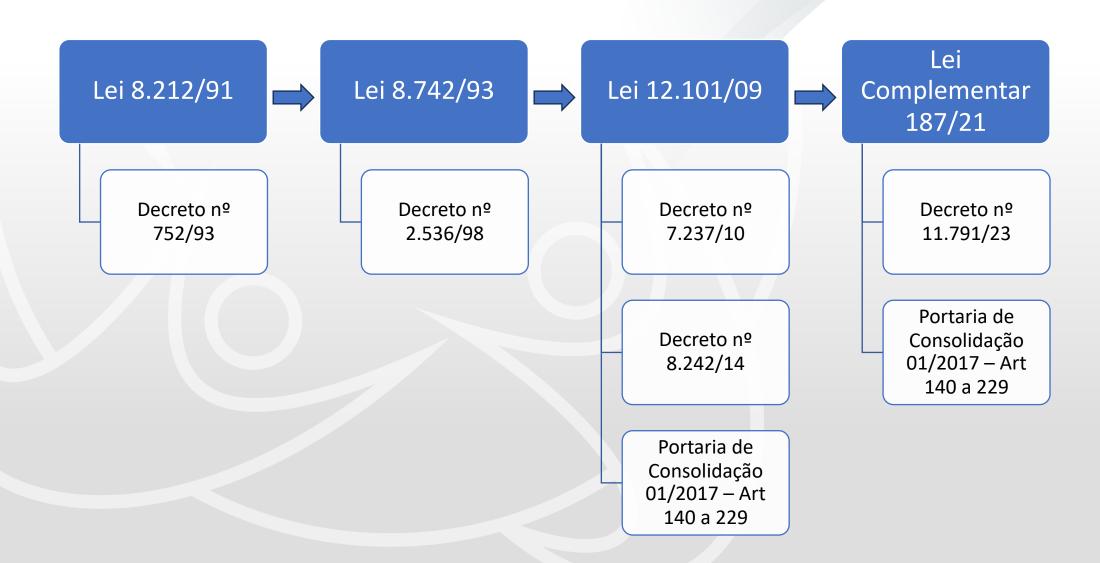
> 1993 Lei nº 8.742

2009 Lei nº 12.101

> 2021 Lei Complementar nº 187



Histórico da Legislação CEBAS





Origem

Constituição Federal

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.



Lei Ordinária não vale mais

Lei Complementar 187/21

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento no <u>inciso II do caput do art. 146</u> e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social.

Art. 2º Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



O que eu ganho com isso?

Lei 8.212/91 - Art 22 e 22 - Das Contribuições Sociais

- > 20% s/ folha de salários / serviços de autônomos
- > RAT/SAT(1%, 2% ou 3%)
- > 5,80% de contribuição variável de Outras Entidade (Terceiros), destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., onde o INSS se incumbe de arrecadar e repassar.
- > COFINS 3% ou 7,6%
- CSLL Contribuição Social de 10% sobre o "Lucro Líquido"

Ainda: PIS s/ a Folha de Pagamento (1%), STF julgou Recurso Extraordinário nº 636.941/RS, em 13/02/2014.



O que eu ganho com isso?

Além da imunidade, o CEBAS permite:

- > Convênio e Emenda Transferências das Subvenções às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria Estaduais e Municipais (IPVA, IPTU, Contribuição de melhoria de Iluminação, Taxa de Água)
- Isenção na taxa de Importação de equipamentos e materiais
- Incentivo Adesão a Contratualização (IAC)
- Destinação de Patrimônio de Entidades Dissolvidas ou Liquidadas
- > Entre outros.



Como obter o CEBAS?

Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023

Art. 5º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverá ser protocolado junto ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Educação ou ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a área de atuação preponderante da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

Art. 7º A entidade que atuar em mais de uma das áreas a que se refere o **caput** do art. 5º apresentará o requerimento de concessão ou de renovação da certificação junto ao Ministério certificador da sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para as demais áreas.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela em que a entidade registre a maior parte de seus custos e de suas despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Quem pode ter o CEBAS?

Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I Não remunerar dirigente	S
---------------------------	---

- Todo recurso aplicado nos objetivos institucionais
- III Apresentem Certidão Negativa
- IV Contabilidade regular, de acordo com normas CFC

- V Não distribuam dividendos ou parcelas do patrimônio aos seus benfeitores
- VI Conservem por 10 anos os arquivos e registros das variações patrimoniais
- VII Demonstrações contábeis auditadas por auditor independente
- VIII Previsão de destinação de patrimônio remanescente, se extinta



I - Não remunerar os dirigentes

Lei 187/21

Art. 3°

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 1° A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

I - Não remunerar os dirigentes

Lei 187/21

Art. 3° - § 1°

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
- b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.



I - Não remunerar os dirigentes

Lei 187/21

Art. 3° - § 2°

O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Como?



II - Recursos aplicados nos objetivos

Lei 187/21

Art. 3°

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Como?



III - Apresentem Certidão Negativa

Lei 187/21

Art. 3°

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Como?

Emitir certidões e protocolar junto com requerimento de concessão/renovação



IV - Contabilidade regular

Lei 187/21

Art. 3°

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

Como?



V - Não distribuir dividendos

Lei 187/21

Art. 3°

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Como?



VI - Conservar os arquivos

Lei 187/21

Art. 3°

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Como?



VII - Demonstrações auditadas

Lei 187/21

Art. 3°

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

Como?

Protocolar junto com o requerimento de concessão/renovação, as demonstrações contábeis e financeiras completas do ano anterior ao requerimento, inclusive notas explicativas, auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior a R\$ 4.800.000,00.



VIII - Destinação do patrimônio

Lei 187/21

Art. 3°

VIII – prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Como?

Protocolar junto com o requerimento de concessão/renovação o Estatuto Social contendo a cláusula que determina a destinação de patrimônio em caso de dissolução ou extinção.



Entidade que atua em mais de uma área

Para entidades que atuem em mais de uma área, deverá observar o seguinte:

- > Requerimento deverá ser submetido ao Ministério da área em que a Entidade registre a maior parte dos custos e despesas relacionadas às suas ações institucionais (preponderante).
- > Demais Ministérios das áreas de atuação não preponderantes, também precisam se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos de suas áreas.
- Será dispensada de comprovação pelos Ministérios das áreas não preponderantes quando a soma dos custos e despesas de todas áreas não preponderantes não ultrapassar:
 - > 30% do total dos custos e despesas da Entidade
 - > R\$ 300.000,00 anual



Da Saúde

Dos Requisitos Relativos às Entidades de Saúde

Para fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, alternativamente:

- I prestar serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados;
- II prestar serviços gratuitos de acordo com os percentuais previstos no Art. 12 da Lei Complementar 187/21;
- III atuar na promoção à saúde sem exigência de contraprestação do usuário;
- IV ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS Proadi-SUS



Prestar anualmente serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%

Lei Complementar 187/21 - Art. 9°

II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

§ 1º A prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso II do caput deste artigo será apurada por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente por dia, incluídos usuários do SUS e não usuários do SUS, e no total de atendimentos ambulatoriais, medidos por número de atendimentos e procedimentos, de usuários do SUS e de não usuários do SUS, com a possibilidade da incorporação do componente ambulatorial do SUS, nos termos de regulamento.

§ 2º O atendimento do percentual mínimo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.



Prestar anualmente serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado estabelecimento vinculado em decorrência de contrato de gestão, no limite de 10% (dez por cento) dos seus serviços.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a entidade de saúde que aderir a programas e a estratégias prioritárias definidas pela autoridade executiva federal competente fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento).

§ 5º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo e comprovar, anualmente, a prestação dos serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).



Prestar anualmente serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%

Decreto 11.791/23

Art. 27

A prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento, de que trata o inciso II do **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 2021, será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único

Para fins do disposto no **caput**, a entidade deverá informar, nos sistemas de informações do Ministério da Saúde, o quantitativo total das internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais realizados para pacientes usuários e não usuários do SUS.



Paciente-Dia

É a unidade de medida de permanência de um paciente na internação hospitalar (relativa a 24 horas).

O número de pacientes-dia é obtido pelo total das permanências de internações hospitalares, ou seja, o número de diárias de cada internação.

Exemplo:

Uma internação hospitalar (10 dias de permanência) \Rightarrow 10 pacientes-dia Uma internação hospitalar (13 dias de permanência) \Rightarrow + 13 pacientes-dia Uma internação hospitalar (30 dias de permanência) \Rightarrow 30 pacientes-dia

Total: 53 pacientes-dia

Número de atendimentos/procedimentos

É a unidade de medida de atendimento ambulatorial.

Corresponde ao total de procedimentos/atendimentos realizados no ambulatório.

Exemplo:

2 atendimentos + 8 exames laboratoriais = 10 procedimentos

Observação:

Não se utiliza "paciente-dia" como unidade de medida na apuração dos atendimentos/procedimentos ambulatoriais.



Observação:

O atendimento/procedimento ambulatorial pode ser incorporado à prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

Observação:

As ações prioritárias são consideradas no cálculo dos serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município às Redes de Atenção à Saúde. As ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.



Competência	Internação					Ambulatório					
Mês / Ano				SUS Não-SUS			% SUS	SUS	Não-SUS	% SUS	% SUS Mensal
ivies / Allo			Qtde.	Paciente-Dia	Qtde.	Paciente-Dia	Internação	Qtde.	Qtde.	Ambulatório	
Janeiro	-	2023	468	770	218	549	58,38%	920	621	59,70%	68,38%
Fevereiro	-	2023	395	1.593	154	371	81,11%	1.692	469	78,30%	81,11%
Março	-	2023	483	2.039	215	472	81,20%	2.634	596	81,55%	81,20%
Abril	-	2023	457	932	221	714	56,62%	2.944	679	81,26%	66,62%
Maio	-	2023	487	2.036	172	419	82,93%	3.082	570	84,39%	82,93%
Junho	-	2023	466	2.102	179	418	83,41%	2.708	614	81,52%	83,41%
Julho	-	2023	453	2.026	190	382	84,14%	3.086	1.927	61,56%	84,14%
Agosto	-	2023	392	1.857	171	455	80,32%	3.126	1.924	61,90%	80,32%
Setembro		2023	422	1.956	163	365	84,27%	2.261	1.785	55,88%	84,27%
Outubro	-	2023	438	1.841	169	303	85,87%	2.796	1.785	61,03%	85,87%
Novembro	-	2023	434	1.685	189	424	79,90%	2.312	1.735	57,13%	79,90%
Dezembro	-	2023	400	1.738	161	397	81,41%	2.259	2.032	52,65%	81,41%
Total (SEM INCENTIVO)	-	2023	5.295	20.575	2.202	5.269	79,61%	29.820	14.737	66,93%	79,61%
No Plano de Ação Regional (Portaria MS I - Atenção obstétrica e neonatal:	1.970/2011	- Artigo 33), pre	encha caso a	entidade possua:				Sim / Não	Máximo	Obtido	
II - Atenção oncológica;								Sim	1,50%	1,50%	
III - Atenção discológica,	· ·							Sim	1,50%	1,50%	
III - Atenção as urgencias e emergencias; IV - Atendimentos voltados aos usuários de álcool, crack e outras drogas; e								Sim	1,50%		
V - Hospitais de Ensino								Não	1,50%	0,009	
VI - Saúde Mental								Não	1,50%	0,009	
VI Saude Mental								Não	1,50%	0,00%	ó
Percentual de Atendimento	ao SUS	S - TOTAL -	no ano				2023	foi de:		84,1	1%



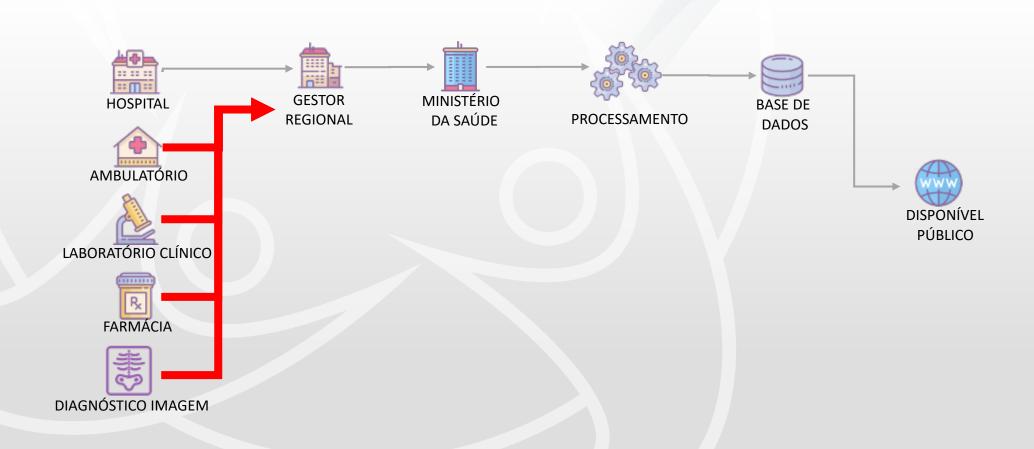
Confira os dados registrados nos sistemas de informação do SUS

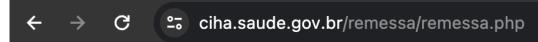
Os dados registrados no SIH, no SIA e na CIHA são utilizados pelo MS para a comprovação da prestação de serviços ao SUS. Portanto, tais informações devem refletir a realidade dos serviços prestados pela entidade.

Antes de solicitar o Cebas, procure observar se os dados registrados nos sistemas são compatíveis com aqueles informados no Relatório de Atividades. Se houver alguma divergência, solicite ao gestor do SUS uma declaração que esclareça a diferença e a apresente ao MS, juntamente com os demais documentos necessários à certificação. Deste modo, você torna seu processo mais consistente e evita diligências.

Dica do DCEBAS:













Principal	Consultas	Versões dos Sistemas	Documentos	Sites Relacionados	MS-BBS	
Remuneração	Estabelecin	nento Secre	etaria Re	emessas		

> CONSULTAS SOBRE AS REMESSAS DO CIHA

▶ Fonte de remuneração por Estabelecimento de Saúde

 Relatório que informa consulta de Fonte de remuneração por Estabelecimento de Saúde para um período informado.

▶ Consulta de Remessa - Estabelecimento de Saúde

• Relatório que informa consulta de remessa por Estabelecimento de Saúde para um período informado.

▶ Consulta de Remessa - Secretaria de Saúde

 Relatório que lista consulta de remessas por Secretaria de Saúde por Estado e Município para um período informado.

▶ Consulta Remessas Transmitidas

• Relatório que lista a situação de envio de remessa por Estado e Município para um período informado.



Principal

Consultas

Versões dos Sistemas **Documentos**

Sites Relacionados MS-BBS

Remuneração

Estabelecimento

Secretaria

Remessas

> CONSULTA\FONTE DE REMUNERAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

POSIÇÃO EM: 19/03/24 - 04:55

Competência: 01 até 12 /2023

		Fonte de Remuneração												
c	ompetência	Convenio Priv.	Particular PF.	Gratuito	Financ. SES	Financ. SMS	Convenio Publ.	DPVAT	Particular PJ.	PRONON	PRONAS	PROADI	Consorcio Publ.	Total de Atend.
	202301	16056	1035	0	0	0	936	0	7	0	0	0	0	18034
	202302	16014	1030	0	0	0	973	0	11	0	0	0	0	18028
	202303	22113	1199	0	0	0	1287	0	7	0	0	0	0	24606
	202304	20162	974	0	0	0	1057	0	13	0	0	0	0	22206
	202305	21997	1097	0	0	0	1156	0	6	0	0	0	0	24256
	202306	19572	1080	0	0	0	1132	0	12	0	0	0	0	21796



Principal

Consultas

Versões dos Sistemas **Documentos**

Sites Relacionados **MS-BBS**

Remuneração

Estabelecimento

Secretaria

Remessas

> CONSULTA\REMESSA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

POSIÇÃO EM: 19/03/24 - 04:44

CNES:

Competência: 01 até 12 /2023

Competência	Remessa	Dt. Geração	Status Processamento	Substituição
202301	313670202301	01/03/23	ОК	SIM
202301	313670202301	11/07/23	ОК	NÃO
202302	313670202302	24/03/23	ок	SIM
202302	313670202302	11/07/23	ОК	NÃO
202303	313670202303	27/04/23	ок	SIM
202303	313670202303	11/07/23	ОК	NÃO
202304	313670202304	08/08/23	ок	NÃO
202305	313670202305	09/08/23	OK	NÃO
202306	313670202306	07/08/23	ОК	NÃO



Principal

Consultas

Versões dos Sistemas

Documentos

Sites Relacionados **MS-BBS**

Remuneração

Estabelecimento

Secretaria

Remessas

> CONSULTAS DAS REMESSAS PROCESSADAS

POSIÇÃO EM: 19/03/24 - 04:49

Municipio:

Competência: 01 até 12 /2023

313670202303.ZIP 27/04/2023 23/05/2023 07:03:06 Com Erro 313670202302.ZIP 24/03/2023 05/04/2023 10:18:20 Com Erro 313670202301.ZIP 11/07/2023 11/09/2023 15:02:07 OK 313670202302.ZIP 11/07/2023 12/09/2023 16:11:22 Com Erro 313670202303.ZIP 11/07/2023 13/09/2023 08:59:42 Com Erro 313670202305.ZIP 09/08/2023 14/09/2023 06:58:09 Com Erro 313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro 313670202301.ZIP 01/03/2023 02/03/2023 13:57:41 OK	Remessa	Dt. Geração	Dt. Processamento	Ocorrência
313670202301.ZIP 11/07/2023 11/09/2023 15:02:07 OK 313670202302.ZIP 11/07/2023 12/09/2023 16:11:22 Com Erro 313670202303.ZIP 11/07/2023 13/09/2023 08:59:42 Com Erro 313670202305.ZIP 09/08/2023 14/09/2023 06:58:09 Com Erro 313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202303.ZIP	27/04/2023	23/05/2023 07:03:06	Com Erro
313670202302.ZIP 11/07/2023 12/09/2023 16:11:22 Com Erro 313670202303.ZIP 11/07/2023 13/09/2023 08:59:42 Com Erro 313670202305.ZIP 09/08/2023 14/09/2023 06:58:09 Com Erro 313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202302.ZIP	24/03/2023	05/04/2023 10:18:20	Com Erro
313670202303.ZIP 11/07/2023 13/09/2023 08:59:42 Com Erro 313670202305.ZIP 09/08/2023 14/09/2023 06:58:09 Com Erro 313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202301.ZIP	11/07/2023	11/09/2023 15:02:07	OK
313670202305.ZIP 09/08/2023 14/09/2023 06:58:09 Com Erro 313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202302.ZIP	11/07/2023	12/09/2023 16:11:22	Com Erro
313670202304.ZIP 08/08/2023 13/09/2023 15:50:09 OK 313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202303.ZIP	11/07/2023	13/09/2023 08:59:42	Com Erro
313670202306.ZIP 07/08/2023 14/09/2023 13:55:57 Com Erro	313670202305.ZIP	09/08/2023	14/09/2023 06:58:09	Com Erro
	313670202304.ZIP	08/08/2023	13/09/2023 15:50:09	OK
313670202301.7IP 01/03/2023 02/03/2023 13:57:41 OK	313670202306.ZIP	07/08/2023	14/09/2023 13:55:57	Com Erro
<u> </u>	313670202301.ZIP	01/03/2023	02/03/2023 13:57:41	ОК



Principal

Consultas

Versões dos Sistemas **Documentos**

Sites Relacionados **MS-BBS**

Remuneração

Estabelecimento

Secretaria

Remessas

> CONSULTA REMESSAS TRANSMITIDAS

POSIÇÃO EM: 19/03/24 - 04:51

Municipio:

Remessa	Dt. Envio	Dt. Processamento	Ocorrência
313670202303.ZIP	27/04/2023 12:07:38	23/05/2023 07:03:06	ERRO
313670202302.ZIP	24/03/2023 15:26:04	05/04/2023 10:18:20	ERRO
313670202303.ZIP	17/07/2023 14:53:55	13/09/2023 08:59:42	ERRO
313670202302.ZIP	17/07/2023 14:52:56	12/09/2023 16:11:22	ERRO
313670202301.ZIP	17/07/2023 14:51:31	11/09/2023 15:02:07	CARREGADA SUCESSO
313670202305.ZIP	09/08/2023 16:32:14	14/09/2023 06:58:09	ERRO
313670202304.ZIP	08/08/2023 13:18:06	13/09/2023 15:50:09	CARREGADA SUCESSO
313670202306.ZIP	08/08/2023 13:15:02	14/09/2023 13:55:57	ERRO
313670202301.ZIP	01/03/2023 12:11:07	02/03/2023 13:57:41	CARREGADA SUCESSO



Aspectos Contábeis

Decreto nº 11.791 de 2023

Art. 5° - IV - demonstrações contábeis e financeiras que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal, observado o disposto nos § 3° e § 4°; e

§ 3° As demonstrações contábeis e financeiras de que trata o inciso IV do **caput** deverão:

- I estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- II estar acompanhadas de notas explicativas, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º, no § 1º do art. 25, no art. 30 e no § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 187, de 2021.
- § 4º Na apuração da receita bruta anual, para fins do disposto no inciso I do § 3º, também serão computadas as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.



Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017

- **V** balanço patrimonial, contendo:
- **a)** discriminação quanto aos componentes do ativo circulante e não circulante, quanto à composição do passivo circulante e não circulante, e quanto à composição do patrimônio líquido;
- b) constituição das provisões; e
- c) depreciações;

- Não demonstra constituição de provisões
- Não demonstra contabilização de depreciação
- Falta de assinatura do contador ou representante legal
- Assinatura digital sem validação das assinaturas



Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido, contendo:

- a) saldos iniciais e finais do exercício fiscal anterior ao do requerimento;
- b) ajustes de exercícios anteriores; e
- c) destinações do superávit/déficit do exercício

- Totais divergentes com Balanço Patrimonial
- Falta de detalhamento das rubricas movimentadas
- Ausência de realização de possíveis reservas



Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017

VII - demonstração dos fluxos de caixa, contendo:

- a) montante dos fluxos de caixa operacional, segregado por área de atuação; e
- b) pagamentos de caixa para aquisição de imobilizado, no que couber;

- Não segregação das áreas de atuação
- Ausência de referência nas notas explicativas
- Total do Saldo Final do Caixa não bate com Balanço



Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017

VIII - demonstração do resultado do exercício, contendo:

- a) receita bruta anual auferida, devidamente discriminada e segregada por área de atuação;
- **b)** detalhamento das despesas e custos ocorridos, devidamente discriminados por área de atuação, além das despesas com gratuidade, quando couber, sem prejuízo das demais despesas;
- c) superávit ou déficit do exercício; e
- d) valor do benefício fiscal usufruído;

- Não segregação das áreas de atuação
- Não apresenta despesas com gratuidade
- Não evidenciam o valor dos benefícios fiscais



Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017

IX - notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, contendo:

- a) resumo das principais práticas contábeis;
- **b)** critérios de apuração e detalhamento das receitas e despesas, especialmente com doações, subvenções, convênios, contribuições e aplicação de recursos;
- **c)** detalhamento, por elemento de despesa, das ações de gratuidade na área de saúde, bem como o respectivo critério de apuração; e
- d) o valor dos benefícios fiscais usufruídos;



Notas Explicativas

As demonstrações contábeis dever sempre acompanhadas das notas explicativas, cujo principal função é aumentar o nível do detalhamento da informação das demonstrações, trazendo elementos que não foram divulgados nas outras peças. Portanto, importante destacar que as notas explicativas contenham pelo menos o descrito no item 27 da norma CFC ITG2002 – Entidade sem Finalidade de Lucro.

Chamamos atenção também para:

- Cuidado ao utilizar modelos de outras entidades ou segmentos
- > Atualizar a legislação e normas ao aproveitar as notas do ano anterior
- Destacar os itens utilizados nas prestações de contas



Regime Contábil de Competência

Importante salientarmos que, não existe regime contábil de caixa. A escrituração contábil deve ser realizada sempre respeitando o Princípio Contábil da Competência, ou seja, as receitas e despesas devem ser reconhecidas independente de seu pagamento.

Alguns casos comuns nas Entidades sem Fins Lucrativos na área da saúde que podemos citar:

- > Recebimentos de repasses ou contratos de gestão oriundos de faturamento
- Pagamento de honorários médicos
- Impostos devidos, a recolher, oriundos de prestação de serviços tomados
- Provisão de férias



Outros Casos de Diligências

- > Ausência do contrato ou convênio.
- > O contrato/convênio apresentado não se refere ao exercício fiscal que será analisado pelo MS
- Ausência de cópia do estatuto social em vigor no exercício fiscal anterior ao protocolo do requerimento, com a respectiva ata de eleição;
- Descumprimento de prazos;
- > As diligências não são respondidas de forma adequada ou não são respondidas;



Outros Casos de Diligências

- Comprovar a prestação de, no mínimo, 60% de seus serviços ao SUS, por meio das Informações sobre internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais (SUS e não SUS) registradas nos Sistemas de Informação do SUS
 - ➤ As entidades informam as internações hospitalares medidas por NÚMERO DE INTERNAÇÃO e não por "PACIENTE-DIA"
 - Existem divergências entre as internações e atendimentos ambulatoriais informados pelas entidades em seus Relatórios de Atividades e os dados levantados pelo MS nos Sistemas do SUS
 - > Ausência de informações nos Sistemas do SUS
 - Em muitos casos, a Entidade até envia sua produção ao gestor, que não transmite para o SUS. Entidade deve acompanhar esses envios.



Outros Casos de Diligências

- > Ainda existem entidades que não publicam as demonstrações contábeis de forma comparativa, utilizando modelos extraídos do sistema de informática;
- ➤ Muitas Entidades não demonstram de forma segregadas as atividades por área conforme determina a ITG 2002 e a Portaria de Consolidação MS 1/2017;
- > Algumas entidades apresentam demonstrações contábeis sem assinatura dos responsáveis;
- > Entidades apresentam demonstrações contábeis elaboradas por profissionais inaptos a atuar;



Pontos importantes, além do CEBAS

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997

Art. 13. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade a que se refere o artigo anterior, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais. (Vide ADIN Nº 1802)



OBRIGADO!

Luís Eduardo Azevedo

I.azevedo@azevedoauditoria.com.br



Escaneie esse código para iniciar uma conversa com Luís Eduardo Azevedo no WhatsApp.